

CONTRATO Nº 138/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

A Prefeitura de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, Nº 140 - Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado pela Secretária de Administração e Finanças/SECAF, a pela Sra. Naira Fidalgo Teixeira, CPF nº 633.159.205-91; pelo Secretário de Educação/SEDUC, Sr. Alex do Espírito Santo Carvalho, CPF nº 007.603.575-10; Secretária de Promoção Social e Combate a Pobreza e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Rita Patrícia Conceição Miranda, CPF nº 875.704.325-68; e o Fundo Municipal de Saúde - FMS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 11.144.137/0001-36, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, S/Nº, Centro, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado, CPF nº 000.339.835-85 doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa, KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.140.729/0001-85, estabelecida na Rua Monsenhor Gonzales, nº 350, Edifício Unique, Sala 07, Centro, no Município de Manhuacu/MG, CEP: 36.900-028 através de seu Representante Legal, Sra. Nínive Andrade de Paula, portador de cédula de identidade nº 8.410.965 PC/MG e CPF nº 062.323.456-30, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021, pelo Prefeito Municipal em 26/03/2021; Processo Administrativo nº 19544/2020, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 045/2005, pela Lei Complementar nº. 123/06, pela Lei Federal nº. 11.598/07 pela Lei Municipal nº. 456/10, pelo Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação serviço de cotação reserva e emissão de passagens aéreas domésticas e internacionais, transferência, marcação e remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, visando atender as necessidades dos servidores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, e da Prefeitura de Mata de São João/BA.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O Contrato, decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor terá prazo de vigência até **31 de dezembro de 2021**.

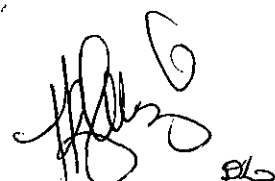
2.2. A prestação dos serviços se dará de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a solicitação da PMMSJ, sendo o prazo máximo conforme tabela abaixo:

- a) até 1 (uma) hora corrida para o envio da cotação de preços, a contar do horário de envio da solicitação feita pelo setor competente; podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante solicitação da contratada;
- b) até 1 (uma) hora corrida para a confirmação da reserva, a contar do horário de envio da solicitação feita pelo setor competente;
- c) para a entrega dos bilhetes de passagens aéreas:
 - ✓ 2 (duas) horas corridas, a contar do horário de envio da solicitação feita pelo setor competente, nos casos de bilhetes de passagens nacionais;
 - ✓ 3 (três) horas corridas, a contar do horário de envio da solicitação feita pelo setor competente, nos casos de bilhetes de passagens internacionais.
- d) até 2 (duas) horas corridas para confirmação da remarcação, a contar do envio da solicitação feita pelo setor competente;
- e) até 24 horas corridas para cancelamentos e transferências, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período mediante solicitação.

2.3. A CONTRATADA deverá manter contato com o administrativo da Secretaria de Administração e Finanças através do endereço eletrônico secafgabinete@gmail.com para encaminhamento das passagens e demais tratativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaogao.ba.gov.br



3.1. O presente Contrato subordina-se ao **regime de fornecimento de entrega parcial** sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A- da **CONTRATADA**:

- I. prestar os serviços na forma ajustada, de acordo com as informações presentes no edital.
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- III. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
 - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VIII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- XIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XIV. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XV. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVI. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;
- XVII. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;
- XVIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;



- XIX. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XX. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal;
- XXI. Efetuar a prestação de serviço, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- XXII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XXIII. Caso ocorram fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a **CONTRATADA** comunicar a secretaria responsável pela fiscalização e gestão do contrato, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- XXIV. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- XXVI. Não efetuar a compra de bilhetes aéreos solicitados pela contratada através de milhas ou qualquer outro tipo de programa de pontos e/ou fidelidade oferecidos pelas companhias aéreas. Não será permitida a aquisição de bilhetes aéreos através destas modalidades.
- XXVII. A execução dos serviços será efetivada de acordo com as necessidades da Administração.
- XXVIII. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Tipos de passagens aéreas:

Entende-se como passagem aérea nacional as que forem emitidas para servidores, desde que justificado pela Prefeitura Municipal de Mata de São João para destinos dentro do território nacional, bem como o seu retorno;

Entende-se como passagem aérea internacional as que forem emitidas para servidores, desde que justificado pela Prefeitura Municipal de Mata de São João para destinos fora do território nacional, bem como o seu retorno.

- Prazo para fornecimento:

O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser realizado de acordo com o solicitado pela Prefeitura Municipal de Mata de São João, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, com indicações de vôos, horários, número de escalas, definidos em conjunto com a **CONTRATADA**, durante os procedimentos de cotação, com o objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes, conforme abaixo:

- a) até 1 (uma) hora corrida para o envio da cotação de preços, a contar do horário de envio da solicitação feita pelo setor competente; podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante solicitação da contratada;
- b) até 1 (uma) hora corrida para a confirmação da reserva, a contar do horário de envio da solicitação feita pelo setor competente;
- c) para a entrega dos bilhetes de passagens aéreas:
- ✓ (duas) horas corridas, a contar do horário de envio da solicitação feita pelo setor competente, nos casos de bilhetes de passagens nacionais;
 - ✓ 3 (três) horas corridas, a contar do horário de envio da solicitação feita pelo setor competente, nos casos de bilhetes de passagens internacionais.
- d) até 2 (duas) horas corridas para confirmação da remarcação, a contar do envio da solicitação feita pelo setor competente;
- e) até 24 horas corridas para cancelamentos e transferências, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período mediante solicitação.

A contratada deverá fornecer endereço de e-mail para as solicitações de cotação, reserva emissão de bilhetes e demais tratativas referente ao contrato, inclusive envio de notificações e penalidades; o qual deverá ser informando na Proposta Comercial na etapa de classificação do processo licitatório.

A Prefeitura de Mata de São João adquirirá as passagens pelo menor preço, desde que seja respeitada a programação do requisitante, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias aéreas para consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas;

Os orçamentos deverão oferecer informações sobre todos os vôos disponíveis e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais informações que sejam solicitadas pela CONTRATANTE;

O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de atendimento telefônico e/ou outro meio eletrônico; os quais deverão ser informando na Proposta Comercial na etapa de classificação do processo licitatório.

As passagens aéreas só poderão ser emitidas após a AUTORIZAÇÃO expressa da Secretaria de Administração de Finanças, que se dará mediante a Ordem de Serviço formulada e encaminhada pelo gabinete da Secretaria de Administração e Finanças através do e-mail secafgabinete@gmail.com.

Verificado qualquer erro na emissão do bilhete, por parte da CONTRATADA, esta procederá a sua pronta substituição, sem prejuízo para a CONTRATANTE, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sempre considerando e cumprindo os prazos supracitados nas alíneas a,b,c,d,e.

- Cancelamento e reembolso de bilhetes:

Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por fatos supervenientes (desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas) os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA — implicarão em cancelamento automático sendo admitida pela CONTRATANTE apenas a cobrança de taxas e/ou multas relacionadas ao referido cancelamento, devidamente descritas no faturamento.

- Remarcação

Os pedidos de remarcação de bilhetes, total ou parcialmente, ocorridos por fatos supervenientes (desde que esteja no prazo concedido pelas Companhias Aéreas), deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA — implicarão na remarcação sendo admitida pela CONTRATANTE apenas a cobrança de taxas e/ou multas relacionadas à referida solicitação, devidamente descritas no faturamento:

Quanto aos bilhetes de trechos não utilizados pela requerente, a CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento dos mesmos ou solicitação de reembolso junto à companhia aérea, sem ônus a CONTRATANTE, sendo pertinente apenas a cobrança da multa ou taxa relacionada ao procedimento. Não se adotará o procedimento de pagamento integral do bilhete a CONTRATADA e posterior reembolso, por carta de crédito ou devolução do valor.

- Do valor estimado:

O valor estimado para a aquisição de passagens aéreas e de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), a ser utilizado no limite do exercício orçamentário de 2021, apurado através da média dos valores de passagens atuais praticados no mercado em viagens já programadas.

O valor constante do item anterior e meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a CONTRATADA quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

O Desconto recairá somente sobre o valor da Passagem aérea, excetuando-se taxa de embarque e demais taxas que compõem a fatura.

Será condição para o pagamento das faturadas emitidas pela prestação do serviço descritos no objeto do contrato, a apresentação dos relatórios de faturamento emitidos pelas companhias aéreas e/ ou consolidadoras referente às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE. O pagamento dos serviços prestados estará condicionado à apresentação destes relatórios/ faturas. Os relatórios de faturamento supracitados emitidos pelas companhias aéreas e/ ou consolidadoras, deverão apresentar apenas os bilhetes adquiridos pelo CONTRATANTE ou estes deverão vir discriminados.

No caso de fatura devolvida para correção, o prazo de 30 dias para pagamento após recebimento da fatura será reiniciado.

XXIX. luizgonzaga@koaviagens.com.br endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, a CONTRATADA é responsável pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido.

XXX. No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

B - do CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ajustado;
2. fiscalizar a execução deste Contrato; e
3. dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

4.1.1. provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.1.1.1. Após 15 (quinze) dias de conclusão das obras e serviços, o fiscal do contrato deverá emitir à empresa contratada termo provisório no intuito de verificar possíveis vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Caso seja verificada alguma falha, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, na sua totalidade ou em parte.

4.1.2. definitivamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.1.2.1. Após conclusão do prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior à 90 (noventa) dias salvo em casos excepcionais devidamente justificados, verificando-se que as obras ou serviços foram realizados adequadamente, será emitido conforme item 17.2.2 termo circunstanciado atestando a devida execução do contrato tudo na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

4.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3.1. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

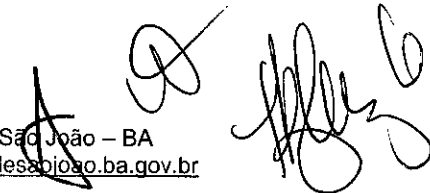
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A PMMSJ pagará à Contratada, valor das passagens aéreas com aplicação de desconto de **11,01%** (Onze vírgula zero um por cento), referente ao **Lote Único no prazo máximo de até 30 (trinta) dias** de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais).

5.1.1. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o Banco Sicoob, Agência nº. 3049, Conta Corrente nº. 42599-0.

5.1.2. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5.1.3. O valor a ser pago pela CONTRATANTE, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor Líquido das passagens aéreas, taxa de embarque, taxa de bagagem. O percentual de maior desconto recairá exclusivamente sobre o valor da passagem aérea.



5.1.4. Quando da emissão da Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, a CONTRATADA deverá preenchê-la, minimamente, como na Ordem de Serviço.

5.2. CÁLCULO APLICADO com o Desconto sobre passagem aérea:

VF = (VP * PD) = VDA

VF = (VP - VDA) + TE + TB (quando houver)

VF = Valor da Nota Fiscal/ Fatura (valor a ser pago)

VDA= Valor do Desconto Aplicado

VP = Valor líquido da Passagem Aérea;

PD= Percentual de Desconto

TE = Taxa de Embarque;

TB = Taxa de Bagagem (quando houver necessidade)

5.2.1. No cálculo aplicado a que se refere consta a sigla VF - Valor da Fatura, porém é meramente exemplificativo, podendo ser Nota Fiscal/Fatura.

5.3. O Desconto recairá somente sobre o valor da Passagem aérea, excetuando-se taxa de embarque e demais taxas que compõem a fatura

5.4. Deverá constar na Nota Fiscal número da Ordem de Serviço a qual a NF corresponde.

5.7. Será condição para o pagamento das faturadas emitidas pela prestação do serviço descritos no objeto do contrato, a apresentação dos relatórios de faturamento emitidos pelas companhias aéreas e/ ou consolidadoras referente às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE. O pagamento dos serviços prestados estará condicionado à apresentação destes relatórios/ faturas. Os relatórios de faturamento supracitados emitidos pelas companhias aéreas e/ ou consolidadoras, deverão apresentar apenas os bilhetes adquiridos pelo CONTRATANTE ou estes deverão vir discriminados.

5.8. No caso de fatura devolvida para correção, o prazo de 30 dias para pagamento após recebimento da fatura será reiniciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei N°. 795/2020:

ÓRGÃO/U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATURA DA DESPESA	FONTE
03.00 – SECAF 03.03 – SECAF	04	122	0002	2004	Gestão das Ações da SECAF	3.3.90.33.01	00
28.00 – SEDUC 28.28 – SEDUC	12	122	0004	2108	Gestão das Ações da SEDUC	3.3.90.33.01	00 01 04
29.00 – SECCE 29.29 – SECCE	04	122	0002	4012	Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte.	3.3.90.33.01	00
08.00 – SEMPS 08.08 – SEMPS	08	243	0006	2033	Gestão das Ações do Conselho Tutelar	3.3.90.33.01	00

- Fundo municipal de assistência social:

08.00 – SEMPS 08.15 - FMAS	08	244	0006	2030	Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS	3.3.90.33.01	00
-------------------------------	----	-----	------	------	--	--------------	----

ÓRGÃO/U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATURA DA DESPESA	VALOR	FONTE
06.00 – SESAU 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	122	005	2021	Gestão das Ações da Saúde	33.90.33.01	R\$ 30.000,00	02

6.2. O valor estimado para a aquisição de passagens aéreas e de 200.000,00 (Duzentos mil reais), a ser utilizado no limite do exercício orçamentário de 2021, apurado através da média dos valores de passagens atuais praticados no mercado em viagens já programadas.

6.3. O valor constante do item anterior e meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a CONTRATADA quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único: Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

8.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Contrato,

8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto deste Contrato, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa no fornecimento do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

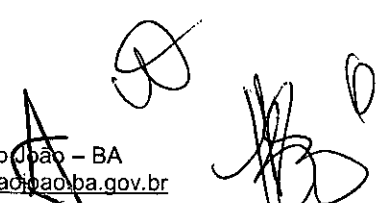
8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.6.1 Advertência;

8.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES

9.1 No caso de recusa injustificada da CONTRATADA em realizar o objeto desta licitação dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze) do valor total do pedido; e multa de mora de 0,05 % (cinco centésimas) por dia de atraso do valor total do pedido.

9.2 A multa a que alude o item anterior, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantir a ampla defesa e o contraditório aplicando as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.3.2. As multas no caso de descumprimento do contrato, bem como dos prazos informados para retorno da solicitação de cotação, confirmação da reserva e envio dos bilhetes serão conforme descritas abaixo:

Serviço	Penalidade
Emissão e envio da cotação	Multa de 0,05% sobre o valor total do contrato por hora de atraso, limitando-se até 24 horas corridas. Após, será considerado descumprimento integral do contrato com aplicação de multa limitada até 15% sobre o valor global do contrato
Confirmação de reserva	Multa de 5% sobre o valor total do pedido de reserva, por hora de atraso, limitando-se até 24 horas corridas. Após este período, será considerado descumprimento parcial do objeto, aplicando multa limitada a até 10% sobre o valor do contrato
Emissão e envio de bilhete- nacional	Multa de 5% sobre o valor total da Ordem de Serviço por hora de atraso, limitando-se até 24 horas corridas. Após este período, será considerado descumprimento parcial do contrato, aplicando multa limitada a até 10% sobre o global do contrato
Emissão e envio de bilhete- internacional	Multa de 5% sobre o valor total da Ordem de Serviço por hora de atraso, limitando-se até 24 horas corridas. Após este período, será considerado descumprimento parcial do contrato, aplicando multa limitada a até 10% sobre o global do contrato

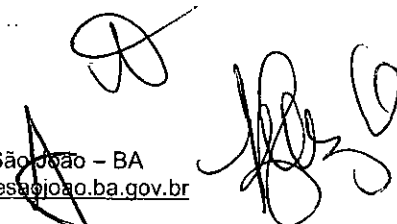
9.3.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.3.1.2. Não fornecimento de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou cometer quaisquer atos que venham a prejudicar o bom funcionamento do Serviço Público, **ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.**

9.5. A sanção de advertência de que trata o item 9.3.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

9.5.1 Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto licitado;



9.6. No caso de licitantes que estejam aparentemente participando de licitação, apenas com propostas de cobertura, deixando dolosamente de apresentar sem qualquer justificativa plausível um documento de habilitação, esta Administração tomará as devidas providências quanto as penalidades acima descritas.

9.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A fiscalização e o gerenciamento do Contrato resultantes da presente licitação será feita na seguinte forma:

DA FISCALIZAÇÃO:

Para todo o quantitativo, será responsável pela fiscalização a Subcoordenadora de Controles Administrativos

DO GERENCIAMENTO:

Para todo o quantitativo, será responsável pelo gerenciamento do Contrato a Assessora Técnica da Secretaria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

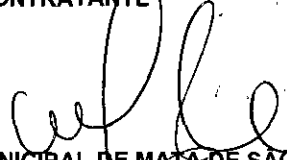
11.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

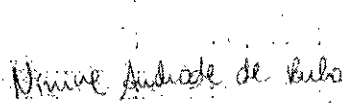
Mata de São João, 29 de março de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
 Secretaria de Administração e Finanças/SECAF
 Sra. Naira Fidalgo Teixeira
CONTRATANTE


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
 Secretaria de Educação/SEDUC
 Sr. Alex do Espírito Santo Carvalho
CONTRATANTE

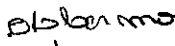

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
 Secretária de Promoção Social e Combate a Pobreza e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social /FMAS
 Sra. Rita Patrícia Conceição Miranda
CONTRATANTE


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
 Secretaria de Saúde/SESAU
 Fundo Municipal de Saúde/FMS
 Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado
CONTRATANTE


 Assinado de forma digital por KOA
 TURISMO E INTERCAMBIO
 LTDA:34140729000185
 Dados: 2021.03.29 10:19:59 -03'00'
KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA ME
 Sra. Ninive Andrade de Paula
 RG Nº 8.410.965 PC/MG
 CPF nº 062.323.456-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUIZ GONZAGA DE ANDRADE:63618761600
 61600
 Assinado de forma digital por LUIZ GONZAGA DE ANDRADE:63618761600
 Dados: 2021.03.29 10:21:39 -03'00'


 not. 8597